



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LEI Nº 105/92

Data: 01.06.92

SÚMULA: Concede autorização ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FORMIGONI, Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Vetado

" A redação do art. 1º permanece: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar empresas especializadas, mediante procedimentos licitatórios próprios e específicos, para implantação de obras de infraestrutura urbana tais como: Praça do Migrante, Galerias de águas pluviais, meio-fios e iluminação pública, observadas as normas estatuídas pelo Decreto-Lei 2.300/86, com redação que lhe foi outorgada pelo Decreto-Lei nº 2.360/87, bem como as disponibilidades financeiras do erário Municipal, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orgânica Municipal".

§ 1º: A implantação de Galerias de águas pluviais será feita com rigorosa observância à área delimitada conforme planta anexa.

§ 2º: Os meio-fios serão construídos dentro da mesma área de abrangência prevista para galerias de águas pluviais, observada a planta anexa.

§ 3º: Vetado

Art. 2º: Na contratação das obras a que se refere o artigo anterior, quando as condições de pagamento excederem o presente exercício financeiro, o Poder Executivo poderá oferecer a título unicamente de garantia contratual, parte das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, dos quais o Município tiver direito enquanto estiver vigente o contrato derivado da licitação pertinente na forma da Lei e no valor pactuado.

§ 1º: Vetado

" A redação do parágrafo primeiro permanece:

O valor máximo estimado para a contratação das obras previstas no artigo primeiro, será de Cr\$ 1.906.128.000,00 (Um bilhão, novecentos e seis milhões, cento e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

vinte e oito mil cruzeiros), a preços do corrente mês".

§ 2º: Enquanto estiver em vigor o contrato de execução das obras referidas nesta Lei, a Administração Municipal fará prever nos orçamentos anuais subsequentes, dotações orçamentárias próprias e suficientes à cobertura das despesas oriundas do parcelamento contratado, sob as penas da Lei, até o limite de 15% (quinze por cento), do total das receitas oriundas dos recursos mencionados no presente artigo, até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do contrato de empreitada.

Art. 3º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, visando a consecução dos objetivos desta Lei, assinar convênios com órgãos Federais e Estaduais, através de contrapartida ou não.

Art. 4º: Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, quando a execução de obras desta natureza envolver recursos oriundos de convênios com órgãos Federais ou Estaduais nos quais constem cláusulas de contrapartida pelo erário Municipal, restrito no entanto, nesse caso, a autorização apenas em relação ao montante dessa contrapartida.

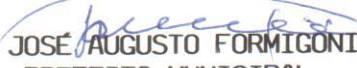
Art. 5º: Os custos das obras serão totalmente custeadas com os recursos previstos no artigo 2º da presente Lei, e de convênios previstos a serem firmados, exceto o meio-fio que será ressarcido pelos contribuintes através de Contribuição de Melhoria, de acordo com a legislação em vigor, financiado em até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único: Os recursos oriundos da contribuição de melhoria referida no "caput" deste artigo, deverão ser utilizados exclusivamente no custeio das obras autorizadas por esta Lei, devendo ser repassados diretamente a empresa contratada para liquidação de parcelas vincendas e/ou vencidas.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT., em 01 de junho de 1992.


JOSE AUGUSTO FORMIGONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

AIRONE LUIZ FAGGION
SEC. Geral

Em, 01.06.92

